



MANUAL DE EMENDAS DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PL Nº 1.107/2016

Nos termos do § 3º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a elaboração, em conjunto com o órgão de informática da CLDF, quando for o caso, o manual de elaboração de emendas aos projetos de leis orçamentárias.

Em consonância com o Cronograma de Eventos relacionados à tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017, PL nº 1.107/2016, são estabelecidos os seguintes procedimentos e prazos para a apresentação de emendas:

1 – Prazo de apresentação de emendas: conforme aprovado no Cronograma de Eventos publicado no DCL nº 91, de 19 de maio de 2016, o período de apresentação de emendas é de 8 a 21 de junho de 2016;

2 – Local de apresentação de emendas: As emendas serão apresentadas exclusivamente à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, conforme dispõe o art. 220 do Regimento Interno da CLDF;

3 – Procedimento para apresentação de emendas: As emendas deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, original devidamente assinada pelo parlamentar, com respectiva cópia magnética. Conforme estabelece o § 5º do art. 220 do RICLDF, “*as emendas coletivas apresentadas pela Mesa Diretora, por Comissão, por partido ou bloco parlamentar devem ser subscritas pela maioria dos respectivos membros*”;

4 – Dos tipos de emendas: As emendas definidas no art. 146 do RICLDF poderão ser apresentadas ao Texto e aos Anexos do Projeto de Lei nº 1.107/2016.



5 – Das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Serão apresentadas exclusivamente no Sistema de Emendas à LDO, disponível na página da CEOF, na intranet.

6 – Dos procedimentos da CEOF. As emendas ao texto ao Projeto de Lei serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação, consoante § 2º do art. 220 e, vencido o prazo de apresentação de emendas, serão publicadas no Diário da Câmara Legislativa, atendendo o disposto no § 7º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7 – Dos casos omissos: os casos não previstos no Regimento Interno em relação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo de tramitação no âmbito desta Comissão, serão decididos pelo presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

O presente Manual de Emendas, aprovado na reunião da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, será publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 2016

Dep. AGACIEL MAIA
PRESIDENTE

Dep. RAFAEL PRUDENTE
VICE-PRESIDENTE

Dep. PROF. ISRAEL

Dep. JULIO CESAR

Dep. WASNY DE ROURE

PUBLICADO NO DCL Nº 104, DE 08/06/2016, PÁGINAS 19 E 20.